



EDITAL ALTERADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA (<u>Art. 6°, XII</u> c/c <u>art. 55, II, "a"</u>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 14/2024

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS
- 8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
- 9. CREDENCIAMENTO
- 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP
- 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 12. DAS PROPOSTAS
- 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
- 14. DA HABILITAÇÃO
- 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 20. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 21. PAGAMENTO DO OBJETO
- 22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
- 24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS: ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;

ANEXO V – PROPOSTA;

ANEXO VI - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO:

ANEXO XI - CONTRATO ADMINISTRATIVO.





1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n.** 64/2024, Concorrência Presencial Tradicional nº 14/2024 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e demais disposições legais:

- Modalidade: Concorrência (art. 6°, XXXVIII)
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global/Lote
- Modo de Disputa: Aberto
- Intervalo entre os lances: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (Cem Reais).
- Regime de Execução Indireta (art. 46): **Empreitada por preço global (art. 46, II c/c art. 6°, XXIX).**
- Forma: **Presencial**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): 11/07/2024 às 09h00min
- Sessão Pública: 11/07/2024 às <u>09h10min</u> no Centro Administrativo Municipal –
 Rua Duque de Caxias, 165

I - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (<u>art. 8º da Lei nº 14.133/2021</u>), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NA COMUNIDADE LINHA VISTA ALEGRE, COMUNIDADE VILA GAÚCHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E NA RUA JOÃO GOULART BAIRRO CENTRO CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO.
- **2.2** O objeto está fundamentado conforme <u>art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no E</u>studo Técnico Preliminar ETP nº 40/2024 (ANEXO I), Termo de Referência TR nº 44/2024 (ANEXO II).
- **2.3** SUBCONTRATAÇÃO: De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite



máximo, conforme a lei, o <u>limite máximo de 50% do valor contratado</u>, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	234/2.755	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 274.241,21
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	172/1500	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 1.702.874,07
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	231/1710	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 100.000,00

Para o item 03 a despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta do **Projeto Atividade 1.057 - Despesa 231/1710** – proveniente da Transferência Especial do Estado, conforme Portaria SEF Nº 138/2024 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 1377 de autoria do Deputado Estadual Sr. Napoleão Bernardes, recurso creditado através da ordem bancária 202406120036140.

4. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

ENVELOPE N. 01

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N. 14/2024

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE: E-MAIL:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

ENVELOPE N. 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 14/2024

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNP.J:

TELEFONE:

E-MAIL:

- **4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).
- **4.2.1.** Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 10 (dez)



minutos em relação ao prazo indicado no subitem 4.2 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

- 4.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
 - **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparamse aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **d**) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404</u>, <u>de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14, V</u>);
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (<u>art. 14, VI</u>);

- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **j**) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k**) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- **5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III), junto com a documentação de credenciamento.

6. APLICAÇÃO DA <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</u>

- **6.1.** Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto (<u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I No caso de licitação para <u>aquisição</u> de <u>bens ou contratação</u> de <u>serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - **II -** No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.2.** Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas de pequeno porte</u> (art. 3°):
 - I Sociedade empresária;
 - **II -** Sociedade simples;
 - **III -** Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;





- **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- **6.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 - II No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
 - III No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **6.4.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **6.5.** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4°, § 2° da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IV Apresentar junto com documentação de Credenciamento) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei</u> Complementar nº 123/2006, art. 3°, II).
- **6.6.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no <u>art. 4°, §§ 1° e 2° da Lei n° 14.133/2021</u>.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

- **7.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **7.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **7.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- **7.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **7.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - **I** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);





- **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).
- **7.6.** Conforme <u>art. 16 da Lei nº 14.133/2021</u>, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - **I** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - **a)** <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - **II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - **IV** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei</u> nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **7.7.** Conforme <u>art. 34 da Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no <u>inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006</u>, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (<u>art. 42 ao 67-A</u>), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - **II** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52 da Lei nº 14.133/2021</u> (licitações internacionais);
 - **III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
 - IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de



original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

- **V** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9. CREDENCIAMENTO

- **9.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO X) o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- **9.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- 9.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO IX).
- **9.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **9.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **9.4.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:
- a) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **10.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - **b**) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **10.2.** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/





- **10.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- **10.4.** A verificação visa coibir o disposto no <u>art. 337-M do Código Penal</u>¹.

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1°, II).

12. DAS PROPOSTAS

- **12.2.** A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
- a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
- b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
- c) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
- e) Prazo de entrega proposto;
- f) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.
- g) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- h) Apresentar sua proposta com valor **não superior ao valor máximo ao indicado para o lote**:
- i) Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2°).
- j) <u>A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias</u>, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- k) A proposta deverá ser feita POR LOTE, indicando valor unitário com duas casas após a vírgula, conforme discriminado no ANEXO V deste edital.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

¹ Contratação inidônea

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

- **13.1.** Não serão aceitas propostas que tiverem valores acima do preço máximo proposto neste edital.
- **13.2.** Aberta a etapa de lances:
 - I Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - **II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
 - **III -** Durante a oferta de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
 - **IV** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
- **13.3** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis;
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - **IV** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - **V** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - **VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.3.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

² Violação de sigilo em licitação



13.4. EXEQUIBILIDADE:

- **13.4.1.** A administração Pública Municipal <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art.59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **13.4.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**: No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5° da Lei n° 14.133/2021);
- **13.4.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- I SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4°).

13.5. **EMPATE**:

- **13.5.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **II** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - **IV** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
 - **V** Caso de empate permaneça a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.6. <u>DIREITO DE PREFERÊNCIA:</u>

- **13.6.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - **II** Empresas brasileiras;
 - **III** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u> (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).





- **13.6.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u> (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, se procederá da seguinte forma:
 - I O licitante coberto pelos <u>arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> mais bem classificado poderá, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
 - **II** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006</u>.

13.7. NEGOCIAÇÃO:

- **13.7.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **13.7.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **13.7.3.** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.7.4.** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, **devendo cada documento estar válido/vigente** (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **14.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>art. 64 da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **14.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4. Documentos a serem apresentados (<u>art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021</u>), dentro do envelope 02 (Habilitação):

14.4.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u>). (ANEXO VII).
- c) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);
 - d) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo;

14.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

➤ Para o item 01 – Pavimentação asfáltica da Linha Vista Alegre:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.000,00 M ²

➤ Para o item 02 – Pavimentação asfáltica da Vila Gaúcha:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.000,00 M ²

➤ Para o item 03 – Pavimentação asfáltica da Rua João Goulart:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	800,00 M ²



- b) Comprovação da **empresa de possuir em seu quadro permanente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na data prevista para entrega da proposta um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista **profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes:
 - o Execução de pavimentação asfáltica (para os Itens 01, 02 e 03);

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 - TCU - Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

NOTA 2:

- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.
- c) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (inclusa no ANEXO VIII DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- d) Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar VISITA TÉCNICA pelo responsável técnico (engenheiro civil) ou representante legal da empresa, no local da obra, juntamente com o responsável designado pelo Município de Quilombo, podendo a declaração de vista técnica ser substituída por AUTODECLARAÇÃO de pleno conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sendo esta emitida pelo representante legal da empresa licitante.

NOTA: Justifica-se que é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

14.4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):



- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **b**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2°3 do art. 1.171 do Código Civil.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **15.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Julgamento das propostas;

³ Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.





- II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III Anulação ou revogação da licitação;
- IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- **15.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4° da Lei n° 14.133/2021).
- **15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5° da Lei n° 14.133/2021).
- **15.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- **15.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **15.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3° da Lei n° 14.133/2021).
- **15.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
- **15.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº14.133/2021).
- **15.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **15.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- **15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº





14.133/2021).

- **15.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **15.13.** Os recursos, as contrarrazões e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacao1@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Conforme <u>art. 71 da Lei nº 14.133/2021</u>, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **I** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **16.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **16.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado
- **16.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

17.1.1. Os prazos de execução das obras DEVERÃO obedecer ao cronograma global de cada projeto anexo, ou seja, serão de até 01 (um) mês para os itens 01, 02 e 03, obedecendo o cronograma físico-financeiro do projeto, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

17.2. GARANTIA CONTRATUAL

17.2.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

- 17.2.2. A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto à <u>COOPERATIVA</u> CRESOL (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo. A exigência da garantia do Caução em Dinheiro se justifica pelo modelo de gestão adotado pela Administração que visa dar mais segurança ao Município, partindo-se do princípio de que, a Empresa demonstrará minimamente na efetivação do Depósito que em tese poderá ter condições para efetivar a obra em questão, sem contar que, caso a mesma não se consagre vencedora do certame o recurso será devolvido no prazo previsto neste edital
- **17.2.3.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5°), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes



convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

- **18.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
- **18.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.3.1.1. Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.

- **18.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4.2.** O contrato terá seu preço **reajustado pelo índice IPCA** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **18.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3°, [parte final] da Lei n° 14.133/2021).
- **18.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **18. 6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - **II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.7. Obrigações do CONTRATADO:

Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;





- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus:
- n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- o) Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- p) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais,
 Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços
 Públicos;
- q) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- s) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho,





de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

- t) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- w) Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- x) As normas regulamentadoras NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- y) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- z) Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- aa) A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o plano de trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a ordem de serviço autorizando o início das obras;
- bb) Também deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .MPP. (MICROSOFT OFFICE PROJECT, OU SIMILAR);
- cc) A contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas normas brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO



- dd) A contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela fiscalização;
- ee) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a prefeitura municipal de quilombo, sem implicar alterações do prazo contratual;
- ff) Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;
- gg) Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- hh)

 os
 ensaios e testes, previstos pelas normas brasileiras e/ou pelas especificações
 técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e
 credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser
 aprovadas pela fiscalização da prefeitura municipal Quilombo/SC. Os ensaios e
 testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da contratada, estando os custos
 incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a
 não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela fiscalização,
 propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e
 serviços correspondentes até a sua regularização.
- ii) Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; comprovação, por meio de atestados técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

18.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;
- d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem





- como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;
- h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
- i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.
- **18.9.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - **d**) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **18.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - II Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- **18.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **18.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (<u>art. 138 da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **18.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **18.9.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I Devolução da garantia;
 - II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- **18.9.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO



- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- III. Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **18.9.7.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **18.9.8.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. 1
- **8.9.9.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **19.1.** A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.
- **19.2.** A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento "DIÁRIO DE OBRA".
- 19.3. Ficam designados os Engenheiros Civis ANDERSON BATISTTI e ANGÉLICA MARIA ANDREOLLA, como fiscais desta contratação.
- **19.4.** Como gestor do contrato será a Secretário Solicitante o Sr. DIOGO ÁLVARO BACKES, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **II** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



- **20.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.
- **20.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

Sendo que para o **item 03** a despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta do **Projeto Atividade 1.057** - **Despesa 231/1710** – proveniente da Transferência Especial do Estado, conforme Portaria SEF Nº 138/2024 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 1377 de autoria do Deputado Estadual Sr. Napoleão Bernardes, recurso creditado através da ordem bancária 202406120036140.

- **21.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 64/2024 Concorrência n. 14/2024
 - Contrato Administrativo: /2024
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **21.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:





- a) <u>Boletim de medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - o Certidão egativa CEIS e CNEP.
- **21.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003:
 - **b**) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

21.5. <u>Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.</u>

- **21.6.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Fornecimento de bens:
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **21.7.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa,



desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- **III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **IV** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **21.8.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.9.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **21.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (<u>art. 143 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **21.11.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021)
- **21.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320</u>, de 17 de março de 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.13.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Empreitada por preço global;
 - **II** Empreitada integral;
 - III Contratação por tarefa;
 - IV Contratação integrada;
 - V Contratação semi-integrada.
- **21.14.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).



22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **22.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
 - I Advertência (art. 156, § 2°)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3°).

- III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
- II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).
- VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- **22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II -** As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
- **f**) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii**) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013 *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **22.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **22.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **22.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **22.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II -** Pagamento da multa:
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **22.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. CUMPRIMENTO DA <u>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)</u>

23.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará





tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

- **23.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **23.3.**O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da <u>Lei n° 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **23.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- **23.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **23.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **23.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **23.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **23.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **23.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **23.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar





alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- **23.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **23.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

24. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **24.1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (<u>art. 164 da Lei nº 14.133/2021</u>), para o e-mail oficial <u>licitação 1@quilombo.sc.gov.br.</u>
- **24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **24.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **25.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **25.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
- **25.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I Página do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>);
 - **II -** Diário Oficial dos Municípios DOM;
 - **III -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina IOESC (quando houver necessidade);





IV - Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

25.5. São anexos deste edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006;

ANEXO V - PROPOSTA;

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE

CARGOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Município de Quilombo, 25 de junho de 2024.

Silvano de Pariz Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. GENERALIDADES:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade e importância de uma obra de pavimentação asfáltica e pavimentação em calçamento com pedras irregulares, sendo que os locais destinados à pavimentação asfáltica, serão executados sobre a pavimentação com pedras irregulares existentes, na comunidade da Linha Vista Alegre e Vila Gaúcha, no interior de Quilombo/SC, na Rua João Goulart, no bairro Centro do Município de Quilombo, serão executados sobre solo compactado, após finalizados, irão promover o aumento da segurança e da qualidade de vida dos usuários da comunidade, conforme especificações detalhadas nos memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas e projetos em anexo ao processo de licitação.

As áreas a serem contempladas incluem a pavimentação asfáltica com fornecimento de material nas seguintes localidades:

- Comunidade Linha Vista Alegre, na extensão de 2.1 km (quilômetros), sendo 1 km para o Trecho 01, 478 m (metros) para o Trecho 02 e 627 m para o Trecho 03;
- Comunidade Linha Vila Gaúcha, na extensão de 604 m, caracterizado como Trecho 01.
- Rua João Goulart, na extensão de 260 m, área de 1.710,00 m², caracterizado como Trecho 01.

O contratado será responsável por todo o processo de execução da obra, incluindo a gestão de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Os licitantes devem apresentar toda a documentação necessária conforme exigências legais, incluindo qualificação técnica, capacidade financeira, regularidade fiscal, entre outros requisitos estabelecidos no edital de licitação.

O cronograma de execução da obra deve ser estabelecido de acordo com o contrato a ser firmado entre a prefeitura municipal de Quilombo e a empresa vencedora da licitação.

A execução da obra será fiscalizada pela prefeitura municipal de Quilombo ou por órgãos designados para essa finalidade, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.





1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade do município em proporcionar melhorias no sistema viário das comunidades que cercam Quilombo, com a proposta de execução de pavimentação asfáltica, instalação e pintura de sinalização horizontal, com faixas de pedestres e travessias elevadas de pedestres, bem como com a sinalização vertical, através de placas de velocidade máxima permitida, travessias e faixas, pare, dentre outras.

Considerando a aquisição de empreitada global para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica na Linha Vista Alegre e na Vila Gaúcha, interior do município de Quilombo/SC, na Rua João Goulart, bairro Centro do Município de Quilombo/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital.

Considerando que a empreitada de pavimentação asfáltica se revela de suma importância para o município, visando assegurar a segurança, aprimorar a fluidez viária e beneficiar a mobilidade e deslocamento rural do município.

Considerando que os locais, os quais será executada a pavimentação asfáltica, já possuem base e caixa viária definida, bem como a drenagem e o sistema de coleta de águas pluviais finalizado.

Considerado que as pavimentações asfálticas serão executadas nas áreas rurais e a de calçamento será executada no perímetro urbano do município de Quilombo, mais precisamente em locais de consolidação urbana, com presença de residências, centros comunitários, igrejas, mercados, dentre outros usos.

Considerando que ruas pavimentadas facilitam o acesso aos serviços essenciais, como escolas, hospitais e mercados, melhorando a qualidade de vida, assim como melhorando as formas de acesso da população que não se encontra no perímetro urbano, assim como a redução no desgaste de veículos, resultando em menores custos de manutenção para os residentes no município.

Considerando que ruas pavimentadas proporcionam condições mais seguras de tráfego, reduzindo os riscos de acidentes para residentes e visitantes, além de que exigem menos manutenção do que ruas não pavimentadas, reduzindo os custos de reparos e aumentando a durabilidade da infraestrutura viária;

Considerando que implementar a pavimentação asfáltica, é imperativo considerar minuciosamente as características locais, atender às demandas da população que à utilizam e



adotar uma abordagem sustentável que concilie o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Em resumo, a necessidade para o município de Quilombo realizar essa contratação é garantir a melhoria da infraestrutura viária, promover o desenvolvimento econômico local, aumentar a segurança no trânsito, valorizar o patrimônio imobiliário e melhorar a qualidade de vida dos moradores. Essa obra é essencial para atender às demandas da comunidade e proporcionar um ambiente urbano mais adequado e sustentável.

2. ESPECIFICAÇÃO:

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O serviço de pavimentação asfáltica será executado, em ambas as localidades, sobre uma base de pedras irregulares, tendo em vista que os locais já possuem sua caixa viária determinada e demarcada através da finalização do meio-fio.

As pavimentações asfálticas, nas áreas do interior, contarão com duas camadas de CBUQ, sendo uma de 2,00 centímetros e uma de 3,00 centímetros, ampliando a resistência do sistema, já que os locais contemplados com asfalto abrigam o fluxo, moderado, de veículos pesados e de passeio, necessitando assim de um melhor tratamento e utilização de materiais de primeira qualidade.

Já na pavimentação asfáltica da Rua João Goulart será executado uma camada de CBUQ de 4,00 centímetros, tendo em vista que o local não conta com tráfego de veículos pesados.

Na comunidade da Linha Vista Alegre será executado aproximadamente 14.112,00 m² (2,10 km), sendo necessário realizar a limpeza da superfície, o serviço de imprimação, reperfilagem, execução da camada de rolamento e, por fim, a compactação da pavimentação, sendo que será necessário, ao fim do serviço, a limpeza e retirada de possíveis entulhos que venham a surgir com o andamento da obra.

Já na comunidade da Linha Vila Gaúcha será executado aproximadamente 4.004,00 m² (604,0 m), sendo necessário realizar a limpeza da superfície, o serviço de imprimação, reperfilagem, execução da camada de rolamento e, por fim, a compactação da pavimentação, sendo que será necessário, ao fim do serviço, a limpeza e retirada de possíveis entulhos que venham a surgir com o andamento da obra.

Ambas as pavimentações possuirão travessias elevadas, a fim de ampliar a segurança dos pedestres, bem como instalação da sinalização vertical e a pintura da sinalização



horizontal, com a faixa LFO -1, a faixa de travessia de pedestres, faixas de pare, dentre outros.

Na Rua João Goulart será executado aproximadamente 1.710,00 m², tendo uma caixa viária de 8,00 e 6,00 m, como demonstrado nos projetos, tendo em vista que o local, por ser uma área mais urbanizada e povoada, conta com um traçado mais irregular, necessitando de alargamentos e estreitamentos.

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo realizado e encaminhado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e os materiais aplicados deverão estar de acordo com as determinações dos projetos e das especificações técnicas apresentadas em anexo, a serem atendidas pela contratada.

As origens dos materiais expostos são meramente indicativas e serviram para a elaboração do orçamento da obra. A construtora poderá optar por outras origens, desde que os materiais atendam as características exigidas pelas respectivas especificações.

A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes. As especificações de serviço elencadas estão disponíveis para download em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas

3. REQUISITOS:

3.1. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para execução do objeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado. Contudo, é imperativo que a empresa demonstre sua experiência no setor, respaldada por atestados de capacidade técnica devidamente ratificados pelo conselho profissional.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar



os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso ii, da lei federal nº 14.133/2021:

- ➤ Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA).
- ➤ Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO (ADMITINDO-SE A SOMA DE ATESTADOS):
- ➤ Para o Item 01 Pavimentação asfáltica da Linha Vista Alegre:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.000,00 M ²

➤ Para o Item 02 – Pavimentação asfáltica da Vila Gaúcha:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.000,00 M ²

▶ Para o Item 03 – Pavimentação asfáltica da Rua João Goulart:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	800,00 M ²

➤ Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- nome do contratado e do contratante;
- identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- localização e data da realização da obra;
- serviços executados e quantitativos.





- ➤ Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:
 - Execução de pavimentação asfáltica (para os Itens 01, 02 e 03);
- ➤ Vínculo empregatício: apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.
- A) a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho, da ficha de registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- **B**) os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item:
- C) não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. PLANO DE CONTRATAÇÃO:

O plano de contratação anual do município ainda não foi totalmente finalizado, além de que, a obra em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicada no mesmo, bem como demais obras de reforma de pavimentação.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:

5.1. QUANTITATIVOS E VALORES:

Valor estimado para contratação dos serviços de pavimentação asfáltica, para áreas do interior, é de: R\$ 1.977.115,28 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL CENTO E QUINZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), sendo R\$ 1.413.021,99 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TREZE MIL VINTE E UM REAIS E NOVENTA E NOVE

CENTAVOS) para a pavimentação da Linha Vista Alegre, com área de 14.112,00 m², e R\$ 439.096,12 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) para a pavimentação da Vila Gaúcha, com área de 4.004,00 m², vinculadas às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos anexos.

Valor estimado para contratação dos serviços de pavimentação asfáltica é de: R\$ 124.997,17 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para a pavimentação da Rua João Goulart, vinculadas às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos anexos

5.2. ESTIMATIVA GERAL DE VALORES:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral. Também poderá ser utilizado a base de dados SICRO – Sistema De Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do projeto básico, projeto executivo e termo de referência.

5.3. TABELA DE ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA LINHA VISTA ALEGRE, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 14.112,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1	OBRA	R\$ 1.413.021,99	R\$ 1.413.021,99



AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA VILA GAÚCHA, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 4.004,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO,	96,12
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	
AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA JOÃO GOULART, DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	97,17
VALOR TOTAL R\$ 1.977.115,28	<mark>8</mark>

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS:

A solução da contratação de uma empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica, sobre base com pedras irregulares, em diversas localidades do município de quilombo é escolhida por diversos motivos, tais como:

Expertise técnica: empresas especializadas nesse tipo de obra geralmente possuem uma equipe técnica qualificada e experiente, com conhecimentos específicos sobre os materiais, métodos de execução e normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica e ao calçamento com pedras irregulares.





Garantia de qualidade: empresas especializadas têm conhecimento das melhores práticas e tecnologias disponíveis para garantir a qualidade da pavimentação. Elas são capazes de executar a obra de forma eficiente, utilizando materiais de qualidade e seguindo padrões rigorosos de controle de qualidade.

Eficiência na execução: empresas especializadas possuem os recursos necessários para realizar a obra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. Elas têm acesso a equipamentos modernos e mão de obra qualificada, o que permite uma execução mais rápida e eficaz da pavimentação.

Redução de custos: contratar uma empresa especializada pode resultar em uma redução de custos a longo prazo, uma vez que essas empresas geralmente têm acesso a fornecedores de materiais a preços mais competitivos e são capazes de otimizar os processos de execução da obra, reduzindo desperdícios e aumentando a eficiência.

Responsabilidade técnica e legal: ao contratar uma empresa especializada, a administração pública transfere a responsabilidade técnica e legal pela execução da obra para a empresa contratada. Isso pode proporcionar maior segurança jurídica para o município, evitando possíveis problemas decorrentes de falhas na execução da obra.

Foco na atividade-fim: ao terceirizar a execução da obra para uma empresa especializada, a administração pública pode focar seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como o planejamento e fiscalização da obra, sem se preocupar com a execução detalhada da pavimentação.

6.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIAS:

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela administração, tendo como base o art. 140, § 6º, da lei 14.133: "em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."



7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto.

A licitação deverá ser realizada de forma presencial, justificada a necessidade de assegurar total transparência e lisura no processo de contratação, permitindo uma interação direta entre os licitantes e a comissão julgadora. A modalidade presencial oferece maior controle sobre o processo, possibilitando esclarecimentos imediatos, análise detalhada das propostas e garantindo igualdade de condições a todos os participantes, promovendo, assim, uma competição justa e eficiente para a escolha da empresa mais qualificada para realizar a pavimentação asfáltica e com pedras irregulares no município de quilombo.

Outra justificativa para realizar a licitação de forma presencial é a necessidade de considerar aspectos logísticos e de infraestrutura relacionados à obra de pavimentação. Uma licitação presencial permite que empresas locais ou regionais, que possuem melhor acesso a transportes e maquinários necessários para a execução da obra, tenham condições mais competitivas de participar do processo. Isso contribui para a eficiência operacional da obra, garantindo a disponibilidade oportuna de recursos e facilitando a supervisão e fiscalização durante a execução.

Nos termos do art. 47, inciso ii, da lei federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o art. 122 da lei federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. **Fica estabelecido o limite**



máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

8. RESULTADOS:

8.1. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

9.1. PROVIDÊNCIAS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) Gestor do contrato Diogo Álvaro Backes;
- b) Fiscal do contrato Anderson Batisti ou Angelica Maria Andreolla;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por



profissionais técnicos e capacitados, bem como um engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) e urbanista, cadastrados no Conselho Regional De Engenharia E Agronomia – CREA e/ou no Conselho De Arquitetura E Urbanismo – CAU.

9.2. ALGUMAS PROVIDÊNCIAS SERÃO NECESSÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.
- b) Verificar a necessidade de licenças ambientais

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Constata-se a inexistência de processos licitatórios correlatos e interdependentes a esse.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A pavimentação asfáltica oferece alguns impactos ambientais que devem ser considerados durante o planejamento e a execução das obras, afim de mitigar os danos a localidade.

Bem como a impermeabilização do solo: a pavimentação asfáltica cria uma superfície impermeável, o que pode resultar em um aumento do escoamento superficial da água pluvial e diminuição da infiltração no solo. Isso pode levar a problemas como enchentes e diminuição da recarga dos aquíferos.

Assim como a alteração do microclima: o asfalto absorve mais calor do que as superfícies naturais, resultando em um aumento da temperatura local, conhecido como efeito de ilha de calor urbana. Isso pode ter impactos no conforto térmico das áreas urbanas e na qualidade do ar.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA:

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente etp, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.



Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar está contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

12.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Em anexo está a devida anotação de responsabilidade técnica (art) referente aos projetos e orçamento, conforme discriminados a seguir:

- Licença ambiental/dispensa de licença ambiental;
- ➤ Memorial descritivo;
- ➤ Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- > Cronograma físico financeiro;
- Memorial de cálculo;
- > Projetos.

QUILOMBO-SC, 20 DE ABRIL DE 2024.

Diogo Álvaro Backes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Município de Quilombo/SC



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição:

Conforme o ETP 40/2024, revela-se de suma importância a contratação de uma empresa para realização da obra de pavimentação asfáltica, sobre a pavimentação com pedras irregulares existentes, na comunidade da Linha Vista Alegre e Vila Gaúcha, no interior de Quilombo/SC, na Rua João Goulart, bairro Centro, serão executados sobre solo compactado, após finalizados, irão promover o aumento da segurança e da qualidade de vida dos usuários da comunidade, conforme especificações detalhadas nos memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas e projetos em anexo ao processo de licitação.

Dado que as áreas a serem contempladas incluem a pavimentação asfáltica com fornecimento de material nas seguintes localidades:

- Comunidade Linha Vista Alegre, na extensão de 2.1 km (quilômetros), sendo 1 km para o Trecho 01, 478 m (metros) para o Trecho 02 e 627 m para o Trecho 03;
- Comunidade Linha Vila Gaúcha, na extensão de 604 m, caracterizado como Trecho 01.
- Rua João Goulart, na extensão de 260 m, área de 1.710,00 m², caracterizado como Trecho 01.

Vale ressaltar que a pavimentação proposta nas vias descritas acima é de extrema importância, tendo em vista que os trechos estudados configuram o acesso principal às comunidades, sendo considerada como a via arterial das mesmas, necessitando de uma atenção maior e necessidade de atendimento da segurança local.

Assim como a realização da pavimentação asfáltica, com base em predas irregulares na Rua João Goulart, no bairro Centro do Município de Quilombo, melhorando e facilitando o trânsito de pedestres, assim como o acesso às atividades urbanas.

Portanto, compreendemos ser plenamente justificável a alocação dos recursos pleiteados, possibilitando assim a realização da pavimentação, o que representará uma significativa melhoria na infraestrutura local, conferindo benefícios substanciais tanto aos residentes da comunidade, quanto aos que à utilizam como acesso.

Ruas pavimentadas facilitam o acesso a serviços essenciais, como escolas, hospitais e mercados, melhorando a qualidade de vida;





- ➤ A pavimentação reduz o desgaste de veículos, resultando em menores custos de manutenção para os residentes no município;
- Ruas pavimentadas proporcionam condições mais seguras de tráfego, reduzindo os riscos de acidentes para residentes e visitantes;
- Ruas pavimentadas exigem menos manutenção do que ruas não pavimentadas, reduzindo os custos de reparos e aumentando a durabilidade da infraestrutura viária;
- ➤ Ruas pavimentadas podem facilitar o acesso a áreas comerciais, industriais e de serviços, estimulando o crescimento econômico e o desenvolvimento local;
- ➤ O asfaltamento de ruas pode beneficiar o transporte público, tornando as viagens mais suaves e eficientes, além de facilitar a implantação de infraestrutura para ônibus e ciclovias;
- ➤ Ruas pavimentadas reduzem os riscos de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas, como chuva, proporcionando melhor aderência aos veículos e uma superfície mais estável para pedestres.

Ao implementar a pavimentação asfáltica, é imperativo considerar minuciosamente as características locais, atender às demandas dos moradores e adotar uma abordagem sustentável que concilie o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

1.2. Quantitativo e valores:

Valor estimado para contratação dos serviços de pavimentação asfáltica, para áreas do interior, é de: R\$ 1.977.115,28 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL CENTO E QUINZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), sendo R\$ 1.413.021,99 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TREZE MIL VINTE E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a pavimentação da Linha Vista Alegre, com área de 14.112,00 m², e R\$ 439.096,12 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) para a pavimentação da Vila Gaúcha, com área de 4.004,00 m², vinculadas às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos anexos.

Valor estimado para contratação dos serviços de pavimentação asfáltica é de: R\$ 124.997,17 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para a pavimentação da Rua João Goulart, vinculadas às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos anexos.





1.3. Estimativa geral de valores:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral. Também poderá ser utilizado a base de dados SICRO – Sistema De Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do projeto básico, projeto executivo e termo de referência.

1.4. Tabela de estimativa de valor da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA LINHA VISTA ALEGRE, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 14.112,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1	OBRA	R\$ 1.413.021,99	R\$ 1.413.021,99
02	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA VILA GAÚCHA, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 4.004,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1	OBRA	R\$ 439.096,12	R\$ 439.096,12

			,	,	CEDIVIE
	AQUISIÇÃO DE				
	EMPREITADA GLOBAL PARA				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA				
	ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE				
	ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE				
	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA				
	RUA JOÃO GOULART, BAIRRO	0.4			70 10 10 10 T
03	CENTRO, MUNICÍPIO DE	01	OBRA	R\$ 124.997,17	R\$ 124.997,17
	QUILOMBO/SC, CONFORME				
	PROJETOS, MEMORIAL				
	DESCRITIVO, PLANILHA				
	ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA				
	FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS				
	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES,				
	PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.				
	VALOR TOTAL			R\$	<mark>1.977.115,28</mark>
					.,

1.5. Prazo do contrato:

1.5.1. Necessidade da contratação:

Considerando a necessidade do município em proporcionar melhorias no sistema viário das comunidades que cercam Quilombo, com a proposta de execução de pavimentação asfáltica, instalação e pintura de sinalização horizontal, com faixas de pedestres e travessias elevadas de pedestres, bem como com a sinalização vertical, através de placas de velocidade máxima permitida, travessias e faixas, pare, dentre outras.

Considerando a aquisição de empreitada global para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica na Linha Vista Alegre e na Vila Gaúcha, interior do município de Quilombo/SC, na Rua João Goulart, no bairro Centro, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares, parte integrante do edital.

1.5.2. Requisitos da contratação:

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para execução do objeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado. Contudo, é imperativo que a empresa



demonstre sua experiência no setor, respaldada por atestados de capacidade técnica devidamente ratificados pelo conselho profissional.

1.5.3. Resultados

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

1.6. Prorrogação contratual

O objeto, por se tratar de uma obra, vem acompanhado do cronograma físico-financeiro, especificando o passo a passo da mesma e os valores estimados, sendo assim, dividido em meses, porcentagem de execução e grupos. A cada mês, haverá a execução e conclusão de um evento, com valores já previstos e determinados pela municipalidade, tendo como pressuposto a organização do andamento da obra.

O serviço terá o prazo de 01 meses para os itens 01, 02 e 03.

Dito isso, faz-se necessário o cumprimento das etapas anteriormente prevista, porém, obras geralmente estão atreladas às mudanças de clima, podendo ou não atrasar a mesma, possibilitando assim a prorrogação, ou não, dos contratos vigentes.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Especificação do produto

O serviço de pavimentação asfáltica está caracterizado como Obras Civis de Pavimentação Asfáltica, através do serviço 1406, grupo 542, conforme Catálogo de <u>Compras.Gov</u>, e o mesmo será executado, em ambas as localidades, sobre uma base de pedras irregulares, tendo em vista que os locais já possuem sua caixa viária determinada e demarcada através da finalização do meio-fio.



Já o serviço de pavimentação com pedras irregulares está caracterizado como Obras Civis de Pavimentação de Paralelepípedo, através do serviço 1422, grupo 542, conforme Catálogo de <u>Compras.Gov.</u>

Ambas as pavimentações asfálticas contarão com duas camadas de CBUQ, sendo uma de 2,00 centímetros e uma de 3,00 centímetros, ampliando a resistência do sistema, já que os locais contemplados com asfalto abrigam o fluxo, moderado, de veículos pesados e de passeio, necessitando assim de um melhor tratamento e utilização de materiais de primeira qualidade.

Já na pavimentação asfáltica da Rua João Goulart será executado uma camada de CBUQ de 4,00 centímetros, tendo em vista que o local não conta com tráfego de veículos pesados.

Na comunidade da Linha Vista Alegre será executado aproximadamente 14.112,00 m² (2,10 km), sendo necessário realizar a limpeza da superfície, o serviço de imprimação, reperfilagem, execução da camada de rolamento e, por fim, a compactação da pavimentação, sendo que será necessário, ao fim do serviço, a limpeza e retirada de possíveis entulhos que venham a surgir com o andamento da obra.

Já na comunidade da Linha Vila Gaúcha será executado aproximadamente 4.004,00 m² (604,0 m), sendo necessário realizar a limpeza da superfície, o serviço de imprimação, reperfilagem, execução da camada de rolamento e, por fim, a compactação da pavimentação, sendo que será necessário, ao fim do serviço, a limpeza e retirada de possíveis entulhos que venham a surgir com o andamento da obra.

Ambas as pavimentações possuirão travessias elevadas, a fim de ampliar a segurança dos pedestres, bem como instalação da sinalização vertical e a pintura da sinalização horizontal, com a faixa LFO -1, a faixa de travessia de pedestres, faixas de pare, dentre outros.

Na Rua João Goulart será executado aproximadamente 1.710,00 m², tendo uma caixa viária de 8,00 e 6,00 m, como demonstrado nos projetos, tendo em vista que o local, por ser uma área mais urbanizada e povoada, conta com um traçado mais irregular, necessitando de alargamentos e estreitamentos.

As origens dos materiais expostas são meramente indicativas e serviram para a elaboração do orçamento da obra. A construtora poderá optar por outras origens, desde que os materiais atendam as características exigidas pelas respectivas especificações.

O valor dos produtos asfálticos foi obtido da tabela de preços da ANP, sendo calculado o binômio aquisição + transporte.



O valor de aquisição é o preço da ANP para o mês de novembro de 2023 acrescido dos impostos vigentes, ICMS, PIS e COFINS.

O valor do transporte segue a metodologia proposta na Portaria nº 1977/2017 DNIT, atualizados para o mesmo mês da aquisição dos produtos asfálticos (data base do orçamento) através do índice de pavimentação (IROR), sendo então acrescidos os impostos vigentes, ICMS, PIS e COFINS.

As origens dos materiais expostas são meramente indicativas e serviram para a elaboração do orçamento da obra. O executor poderá optar por outras origens, desde que os materiais atendam as características exigidas pelas respectivas especificações.

A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes. As Especificações de Serviço elencadas estão disponíveis para download em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação da contratação

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar n°40/2024, datado de 20 de abril de 2024, pertencente e correspondente à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, orientada pelo **Secretário Diogo Álvaro Backes.**

4. SOLUÇÃO

4.1. Solução como um todo

A solução como um todo, refere-se a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, SENDO DESTINADO COMUNIDADE DA LINHA VISTA ALEGRE, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 14.112,00 M², NA LINHA VILA GAÚCHA, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 4.004,00 M², E NA RUA JOÃO GOULART, COM ÁREA DE 1.710,00 M² O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.



A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para pavimentação asfáltica da Linha Vista Alegre, Vila Gaúcha e Rua João Goulart, com disponibilização de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

4.2. Ciclo de vida do objeto

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, por se tratar de execução de pavimentação asfáltica considera-se 8 à 12 anos para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

5. REQUISITOS

5.1. Requisitos para contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6°, inciso XXXVIII, 17, § 2°, e 34, todos da Lei n° 14.133/2021.

O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso ii, da lei federal nº 14.133/2021:

- Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA).
- ➤ Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o



objeto licitado, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO (ADMITINDO-SE A SOMA DE ATESTADOS):

➤ Para o Item 01 – Pavimentação asfáltica da Linha Vista Alegre:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	7.000,00 M ²

➤ Para o Item 02 – Pavimentação asfáltica da Vila Gaúcha:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.000,00 M ²

> Para o Item 03 – Pavimentação asfáltica da Rua João Goulart:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	800,00 M ²

➤ Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- nome do contratado e do contratante;
- identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- localização e data da realização da obra;
- serviços executados e quantitativos.
 - ➤ Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:
 - o Execução de pavimentação asfáltica (para os Itens 01, 02 e 03);
 - Execução de pavimentação com pedras irregulares (para o Item 04).
 - ➤ Vínculo empregatício: apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.



- A) a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho, da ficha de registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- **B**) os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

C) não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Produção dos Resultados

O objeto deverá apresentar resultados do início ao fim, se tratando de uma obra, a mesma deverá ocorrer sem pausas, tendo como base o cronograma físico-financeiro, excluindo períodos de mudança de clima/tempo.

A empreiteira fica responsável por apresentar os resultados obtidos em forma de diário de obra, inclusive evidenciando os impedimentos encontrados no decorrer do serviço, sendo necessária a entrega dos mesmos para a fiscalização municipal, a fim de elaborar e comprovar os boletins de medição executados com o decorrer da obra.

6.2. Das Obrigações do Contratado:

Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço





e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;



Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra; Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

A Prefeitura Municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

Também deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços





com extensão em .mpp. (Microsoft Office Project, ou similar);

A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Quilombo, sem implicar alterações do prazo contratual;

Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;

Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João Batista. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.





6.3. Das Obrigações do Contratante:

Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;

Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Acompanhamento da execução do objeto

A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento "DIÁRIO DE OBRA".





O mesmo deverá ser preenchido diariamente contendo as informações pertinentes aos trabalhos, informando o número de operários, atividades executadas, condições climáticas, ocorrências e demais anotações importantes.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à empreiteira, ou vice versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela empreiteira, sendo submetido à avaliação e aprovação da fiscalização.

Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, todos devidamente atualizados.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para este conselho somente será aceito após apresentação de orçamento, e autorizada pela fiscalização por meio escrito, sob pena de não aceitação das mesmas em caso de desacordo.

A fiscalização realizará boletins de medição conforme solicitação protocolado pela empreiteira, na Prefeitura, ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar as medições necessárias, tendo em vista que atrelado ao desenvolvimento do boletim, faz-se necessária a apresentação do Diário de obra, exposto anteriormente, ART de execução (apenas primeira medição), Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, GFIP/SEFIP e Matrícula da Obra junto ao INSS (caso necessários).

8. CRITÉRIOS

8.1. Forma de pagamento

O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao empenho realizado na contratação com descrição do valor em forma de recurso próprio, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.



A nota fiscal/fatura precisará ser emitida pela contratada e deverá constar o número do processo licitatório, bem como a Tomada de Preços que originou o mesmo, ou Dispensa, ou demais modalidades, bem como o número do contrato administrativo e os dados bancárias da mesma.

Os boletins de medição estarão atrelados a solicitação pela contratada, bem como a apresentação do Diário de Obra, assinado pelo responsável técnico da obra, a Matrícula da Obra, junto ao INSS, o GFIP/SEFIP, a ART de execução da Obra e as Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

9. SELEÇÃO

9.1. Formas de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor deverá ocorrer através da modalidade de concorrência (Art. 28, II) por se tratar de obra e serviço de engenharia, bem como obedecerá ao critério de julgamento disposto no Art. 33, I, menor preço, objetivando a economia para a completa realização do objeto.

10. ORÇAMENTOS

10.1. Planilhas de orçamento

O orçamento, quantitativo, valores unitários e demais informações serão apresentadas em anexo, por se tratar de uma planilha de orçamento conjunta e extensa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Projeto Atividade 1057 – Despesa 234 – Recursos Próprios, Subelemento de Despesa 4.4.90.51.98 – Obras Contratadas. Utilizar recursos conforme Despesa 234: R\$ 274.241,21 (Recursos da Alienação), 172 – R\$ 1.602.874,07 (Recursos Próprios) e 231- R\$ 100.000,00 (Transferência Especial do Estado, conforme Portaria SEF Nº 138/2024 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 1377 de autoria do Deputado Estadual Sr. Napoleão Bernardes, recurso creditado através da ordem bancária 202406120036140.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Constata-se a inexistência de processos licitatórios correlatos e interdependentes a esse.

13. RECEBIMENTO E GARANTIA





13.1. Recebimento provisório

O Recebimento Provisório da Obra é disponibilizado pela fiscalização da municipalidade após a conclusão do objeto, a mesma ocorre em conjunto com a finalização do último boletim de medição, contudo, esse documento tem papel de garantir que a empresa contratada entregue a obra em perfeito estado, ou seja, fica atrelado o pagamento do último boletim às exigências descritas no Recebimento Provisório.

Para o Recebimento Provisório, a fiscalização pode aceitar a "entrega" da obra com ressalvas, de melhorias, adequações ou constatações que vieram a acontecer após a medição final do serviço, garantindo assim que todos os itens estejam completos e que não viram a ocorrer problemas em relação ao objeto.

13.2. Recebimento definitivo e garantia

O Recebimento definitivo ocorre após a correção dos possíveis erros que foram encontrados na finalização da obra, ou seja, cumprimento ao documento Recebimento Provisório. O mesmo caracteriza o aceite completo pela fiscalização e pela municipalidade, podendo assim, finalizar com os pagamentos do objeto, por completo.

Vale destacar que mesmo após o Recebimento Definitivo, a empresa contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção, conforme o Art. 140, § 6°, da Lei 14.133: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

Quilombo-SC, 07 de maio de 2024.

Gestor do Contrato:

Diogo Álvaro Backes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Município de Quilombo/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (Apresentar no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A e	mpres	a				, inse	crita	no	CPF	CNPJ n°		
DECLARA	que	não	incorre	nas	vedações	previstas	na	Lei	n°	14.133/2021,	assumindo	8
responsabil	idade	de co	municar	imedi	iatamente a	. Administi	ração) Púb	olica	no caso de inc	correr:	

- **I** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **II** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
- III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- **V** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **VI** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5°);

- **IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- **X** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).	
(EMPRESA – CNPJ/CPF)	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006 (Apresentar junto com a documentação do credenciamento)

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

AI LICAÇÃO DOS	AK15. 42 AO 49 DA LEI COMI LEMENTAK N 123/2000
A empresa	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do a	art. 4°, § 2° da Lei n° 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts.
42 a 49 da Lei Complementa	ar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação
não celebrou contratos com	a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para	fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que
ainda não celebrou contrato	os com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o
previsto o previsto no art. 3º	, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com
prazo de vigência superior	a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme
dispõe o art. 4°, § 3° da Lei r	<u>n° 14.133/2021</u> .
Por ser expressão da	verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.	
	(LOCAL), (DATA).
_	
	(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO V – PROPOSTA

	_
Vome da Empresa:	
'NPJ:	_
1111.	
Indereço:	

Apresentamos nossa proposta para AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NA COMUNIDADE LINHA VISTA ALEGRE, COMUNIDADE VILA GAÚCHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E NA RUA JOÃO GOULART BAIRRO CENTRO, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO, abaixo descritos:

	01 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
Item	,	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA LINHA VISTA ALEGRE, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 14.112,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, DI ANIL LA CORCAMENTÉ PLA	obra	1,00	1.413.021,99	1.413.021,99
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.				
2	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA VILA GAÚCHA, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 4.004,00 M²,	obra	1,00	439.096,12	439.096,12

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

CONFORME DROIETOR				
CONFORME PROJETOS,				
MEMORIAL DESCRITIVO,				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
CRONOGRAMA FÍSICO				
FINANCEIRO, ART E DEMAIS				
DOCUMENTOS				
COMPLEMENTARES, PARTE				
INTEGRANTE DO EDITAL.				
3 AQUISIÇÃO DE EMPREITADA	obra	1,00	124.997,17	124.997,17
GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE		,		ŕ
EMPRESA ESPECIALIZADA EM				
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA				
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO				
ASFALTICA NA RUA JOÃO				
GOULART, BAIRRO CENTRO,				
MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC,				
CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO,				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
CRONOGRAMA FÍSICO				
FINANCEIRO, ART E DEMAIS				
DOCUMENTOS				
COMPLEMENTARES, PARTE				
INTEGRANTE DO EDITAL.				
			Total	1.977.115,28

Valor total da proposta (por extenso): R\$	(_).
A empresa	inscrito	no	CPF/CNPJ	n°	 _,

- **I** Nos termos do <u>art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021</u>, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- **II -** Nos termos do <u>art. 45 da Lei nº 14.133/2021</u>, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:
 - a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - **b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
 - d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art.</u> 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa	, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art	t. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva
de cargos para pessoa com de	eficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas específicas.	
Por ser expressão da ve	erdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.	
	(LOCAL), (DATA).
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
- Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

- Declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) (assinatura)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)		, portado	r(a) da Cédula de
identidade n°				
do procedimento licitatório TRADICIONAL N. 14/202	o, sob a moda	alidade CONC	ORRÊNCIA	PRESENCIAL
empresa		_ na sessão de ab	ertura dos Env	elopes de nº 01 e
02, correspondentes, respectiva licitação em epígrafe e que est possam surgir no certame.				-
	(LOCAL),	(DATA).		
(nome completo d	o representante ou p	proprietário da en	npresa + nº do (CPF)
	(assina	atura)		

ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E A EMPRESA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 01/2024, Lei Municipal n° 3.111/2023, Lei Municipal n° 3.118/2023, Decreto Municipal n° 189/2024 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CN	PJ
nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-00	00,
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exn	no.
Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CNPJ/CPF nº 579.998.729-20, e do ou	tro
lado e a empresa pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n	ı° -
, com sede em, representada neste a	ato
por, inscrito no RG e CNPJ/CPF nº, dorava	nte
denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do proces	SSO
licitatório nº <mark>64/2024</mark> , CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL <mark>Nº 14/20</mark> 2	<mark>24</mark> ,
homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NA COMUNIDADE LINHA VISTA ALEGRE, COMUNIDADE VILA GAÚCHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E NA RUA JOÃO GOULART BAIRRO CENTRO, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº **64/2024**, **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL** Nº **14/2024**, homologado em 00/00/2024, e à proposta vencedora XXX, conforme descrito abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA LINHA VISTA ALEGRE, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 14.112,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1	OBRA	R\$	R\$
02	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE DA VILA GAÚCHA, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 4.004,00 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1	OBRA	R\$	R\$
03	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA JOÃO GOULART, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC,	01	OBRA	R\$	R\$

VALOR TOTAL	,	R\$
INTEGRANTE DO EDITAL.		
COMPLEMENTARES, PARTE		
DOCUMENTOS		
FINANCEIRO, ART E DEMAIS		
CRONOGRAMA FÍSICO		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
MEMORIAL DESCRITIVO,		
CONFORME PROJETOS,		

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇO

- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **5.3.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

Para o item 03 a despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta do **Projeto Atividade 1.057** - **Despesa 231/1710** – proveniente da Transferência Especial do Estado, conforme Portaria

SEF Nº 138/2024 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 1377 de autoria do Deputado Estadual Sr. Napoleão Bernardes, recurso creditado através da ordem bancária 202406120036140.

- **6.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 64/2024 Concorrência n. 14/2024
 - Contrato Administrativo: /2024
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **6.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - a) <u>Boletim de medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **6.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - **d)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- **6.5.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A vigência do contrato será de __/__/2024 á __/__/2024.
- **7.1.1.** Os prazos de execução das obras DEVERÃO obedecer ao cronograma global de cada projeto anexo, ou seja, serão de até 01 (um) mês para os itens 01, 02 e 03, obedecendo o cronograma físico-financeiro do projeto, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.
- **7.1.3.** O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

7.1.4. A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - **II** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **8.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **8.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DO RECURSO

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	234/2.755	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 274.241,21
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	172/1500	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 1.702.874,07
1.057	PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST. EM TRANSPORTES	4.4.90.51.98	231/1710	Cofm. Boletins de medições realizados pelos Engenheiros	R\$ 100.000,00

Para o item 03 a despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta do **Projeto Atividade 1.057** - **Despesa 231/1710** – proveniente da Transferência Especial do Estado, conforme Portaria SEF Nº 138/2024 – Emenda Parlamentar Impositiva nº 1377 de autoria do Deputado Estadual Sr. Napoleão Bernardes, recurso creditado através da ordem bancária 202406120036140.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, <u>na assinatura do contrato</u>, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

- 10.3.A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto à COOPERATIVA CRESOL (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo.
- **10.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).
- **10.4.1.** O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de Quilombo.
- 10.5. A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.
- **10.5.1.** A garantia poderá será apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO E CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratado:

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 1) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- o) Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- p) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- q) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- r) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- s) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- t) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- u) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- v) Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- w) Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- x) Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização.
- y) As normas regulamentadoras NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- z) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- aa) Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o plano de trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a ordem de serviço autorizando o início das obras;

- bb) Também deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .MPP. (MICROSOFT OFFICE PROJECT, OU SIMILAR);
- cc) A contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas normas brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;
- dd) A contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela fiscalização;
- ee) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a prefeitura municipal de quilombo, sem implicar alterações do prazo contratual;
- ff) Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;
- gg) Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte

11.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;
- d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;
- h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

- i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Ficam designados os Engenheiros Civis ANDERSON BATISTTI e/ou ANGÉLICA MARIA ANDREOLLA, os fiscais desta contratação.
- **12.2.** Como gestor do contrato será a Secretário Solicitante o Sr. Secretário DIOGO ALVARO BACKES, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/2021;
- **b**) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **13.10.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

- **14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - **b**) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

- **15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7°, 11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - **d**) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e

integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **15.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- **15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Qu	ilombo, (DATA).
Silvano de Pariz Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome: Diogo Álvaro Backes	Nome: Ivanete Bison
CPF: 047.225.739-05	CPF: 023.046.509-96

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado:

CNPJ:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NA COMUNIDADE LINHA VISTA ALEGRE, COMUNIDADE VILA GAÚCHA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC E NA RUA JOÃO GOULART BAIRRO CENTRO, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM

ANEXO.

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 14/2024

Dotação:

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual